

## MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 26 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 3.189, de 7 de junho de 2017, que "estabelece normas para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Curvelo".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do inciso I do art. 4º e a inclusão do inciso IX ao art. 5º, ambos do mesmo diploma legal supracitado, com o intuito de incorporar a viabilidade do desconto em folha para as entidades integrantes do Sistema S.

Cumpre destacar que esta iniciativa encontra amparo no convênio atualmente vigente entre o Município de Curvelo e o Serviço Social da Indústria - SESI/DRMG, Unidade SESI Curvelo. Este convênio confere aos servidores municipais a prerrogativa de desfrutar das instalações e atividades proporcionadas pela unidade. No ensejo de permitir que os servidores interessados e suas famílias possam usufruir do acesso a tais benefícios, propõe-se a modificação ora apresentada, permitindo que o Município proceda ao desconto em folha dos servidores, destinando esses recursos ao cumprimento das mensalidades junto ao SESI. Ressalta-se que o desconto em folha será efetuado nos termos do convênio firmado.

Frisa-se, ainda, que o desconto será realizado apenas mediante solicitação formal e expressa do servidor interessado.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães

Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



## MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /202	PROJETO	DE LEI Nº	08	/2024
---------------------------	---------	-----------	----	-------

ALTERA A LEI Nº 3.189, DE 7 DE JUNHO DE 2017, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CURVELO".

Art. 1º O inciso I, do art. 4º da Lei nº 3.189, de 7 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

I – mensalidade instituída para o custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores, sindicato e de benefícios junto a Entidades integrantes do Sistema S;"

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.189, de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

(...)

IX - entidades integrantes do Sistema S."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2024.

Curvelo, 26 de janeiro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães

Prefeito

CONSULTOR JUMBICO

OABMG = 71571